

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

INSTITUÍDO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRANSAÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL

[Inteiro Teor – Portaria PGFN/ME nº 214/2022](#)

[Inteiro Teor – Edital Transação no contencioso tributário de pequeno valor \(Simples Nacional\)](#)

Por meio da Portaria PGFN/ME nº 214 e do Edital, publicados na Edição Extra do Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2022, o Ministério da Economia instituiu e disciplinou os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias para adesão ao Programa de Regularização Fiscal e Transação de Pequeno Valor de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

As duas novas modalidades de transação proporcionam o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa da União com descontos de juros e multas, mediante pagamento de entrada de 1% da dívida total.

A adesão estará disponível até o dia 31 de março de 2022, às 19h, exclusivamente por meio do [Portal REGULARIZE](#).

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO SIMPLES NACIONAL

O Programa de Regularização Fiscal do Simples Nacional permite a Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes do Simples Nacional, que foram afetadas pela pandemia, melhores condições de desconto e parcelamento.

Assim, o impacto da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), na capacidade de geração de resultados dos Microempreendedores, das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será representado como fator redutor na capacidade de pagamento do parcelamento em percentual equivalente à redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta mensal de 2020, com início no mês de março e fim no mês de dezembro, em relação à soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2019, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Para mensuração da capacidade de pagamento poderão ser consideradas, sem prejuízo das informações prestadas no momento da adesão e durante a vigência do acordo, as seguintes fontes de informação: informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); valores registrados em Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de entrada e de saída; informações declaradas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

(eSocial); informações declaradas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) e na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS); massa salarial declarada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP); e, valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

Havendo mais de uma pessoa física ou jurídica responsável pelo mesmo débito ou conjunto de débitos inscritos, a capacidade de pagamento do grupo poderá ser calculada mediante soma da capacidade de pagamento individual do devedor principal e de seus corresponsáveis.

Segue o detalhamento das condições da transação:

| | |
|---|---|
| OBJETO | Débitos do Simples Nacional inscritos em dívida ativa até 31 de janeiro de 2021 |
| ENTRADA | <u>1% do valor total do débito</u> , dividido em até 8 meses O valor correspondente à entrada da modalidade de transação será calculado tendo por base o valor total da dívida incluída na negociação, sem descontos A primeira parcela mensal da entrada deverá ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão |
| PARCELAMENTO DO SALDO REMANESCENTE | <u>Em até 137 parcelas mensais e sucessivas</u> , sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas O valor de cada parcela da entrada e das parcelas subsequentes será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado |
| DESCONTOS | <u>Até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais</u> (observado o limite de 70% do valor total do débito) Os <u>descontos ofertados na modalidade de transação serão definidos a partir da capacidade de pagamento do optante</u> e do prazo de negociação escolhido, observados os limites legais, e incidirão sobre o valor consolidado individual de cada inscrição em dívida ativa na data da adesão |
| PARCELA MÍNIMA | O valor das parcelas previstas não será inferior R\$ 25,00 para microempreendedor individual e R\$100,00 para microempresa e empresa de pequeno porte |
| CONDIÇÕES | Tratando-se de inscrições parceladas, a adesão fica condicionada à desistência do parcelamento em curso A adesão relativa a débitos objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo contribuinte, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito |

ADESÃO

Até às 19h (horário de Brasília) do dia 31 de março de 2022

Realizada exclusivamente por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através do acesso ao [Portal REGULARIZE](#), **mediante prévia prestação de informações pelo interessado**

O contribuinte deverá prestar as informações necessárias e aderir à proposta de transação excepcional formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no período compreendido entre a data da publicação da Portaria e o prazo final para adesão

Ressaltamos que não havendo o pagamento da primeira parcela da entrada, a adesão será indeferida, facultado ao contribuinte fazer nova adesão enquanto não encerrado o prazo de 31 de março de 2022.

E, ainda, destacamos que implica rescisão da transação:

- o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações previstas nesta portaria ou dos compromissos assumidos;
- o não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado nos termos da proposta de transação aceita;
- a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

TRANSAÇÃO DE PEQUENO VALOR DO SIMPLES NACIONAL

Alternativamente, o empresário (MEI, ME ou EPP) optante pelo Simples Nacional, pode aderir ao edital da Transação do Contencioso de Pequeno Valor do Simples Nacional e escolher entre as diversas opções de pagamento com condições diferenciadas de parcelamento e desconto, conforme segue:

| | |
|---|---|
| OBJETO DA TRANSAÇÃO | Débitos do Simples Nacional inscritos em dívida ativa da União até 31 de dezembro de 2021, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 60 salários mínimos |
| ENTRADA | 1% do valor total do débito, dividido em até 3 parcelas, sem desconto 2% do valor total do débito, caso o débito negociado já tenha sido parcelado anteriormente, dividido em até 3 parcelas, sem desconto |
| PARCELAMENTO DO SALDO REMANESCENTE E DESCONTOS | OPÇÃO 1 - Em até 9 parcelas mensais e sucessivas e 50% de desconto sobre o valor total |
| | OPÇÃO 2 - Em até 27 parcelas mensais e sucessivas e 45% de desconto sobre o valor total |
| | OPÇÃO 3 - Em até 47 parcelas mensais e sucessivas e 40% de desconto sobre o valor total |

| | |
|-----------------------|--|
| | OPÇÃO 4 - Em até 57 parcelas mensais e sucessivas e 35% de desconto sobre o valor total |
| PARCELA MÍNIMA | O valor das parcelas previstas não será inferior R\$ 25,00 para microempreendedor individual e R\$100,00 para microempresa e empresa de pequeno porte |
| CONDIÇÕES | Caso o débito seja objeto de discussão judicial, uma vez formalizado o acordo de transação, o contribuinte terá 60 dias para apresentar a cópia do pedido de desistência da ação ou do recurso apresentado em juízo. |
| ADESÃO | Até às 19h (horário de Brasília) do dia 31 de março de 2022 Realizada exclusivamente por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através do acesso ao Portal REGULARIZE |

Ressaltamos que essa negociação é destinada ao microempreendedor individual (MEI), à microempresa (ME) e à empresa de pequeno porte (EPP), ainda que baixado ou inapto.

Feita a adesão, o contribuinte deve se atentar às seguintes situações para não perder o acordo:

- **INDEFERIMENTO:** é preciso pagar a primeira prestação, até o último dia útil do mês da adesão, para que o acordo seja aceito (deferido) pela PGFN. Caso não haja o pagamento da primeira prestação, o acordo será indeferido. Não pagou a primeira a prestação até a data de vencimento? Nesse caso, será preciso fazer a adesão novamente, desde que a modalidade desejada ainda esteja aberta.
- **CANCELAMENTO:** é preciso pagar todas as prestações da entrada (pedágio) para que o acordo seja formalizado pela PGFN. Basta uma única prestação do pedágio sem pagar para que o acordo seja cancelado. Deixou de pagar alguma prestação da entrada e o acordo foi cancelado? Nesse caso, será preciso fazer a adesão novamente, desde que a modalidade desejada ainda esteja aberta.
- **RESCISÃO:** ocorre quando o acordo já está formalizado, mas o contribuinte descumpriu alguma regra da negociação. As causas de rescisão desta modalidade estão listadas no item 8 do Edital nº 01/2022. Dentre as causas de rescisão estão: a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas; e o descumprimento de obrigações com o FGTS.

Ocorrendo rescisão, o contribuinte será excluído do acordo, perderá os benefícios da negociação e será retomada a cobrança do saldo devedor restante. Além disso, **não poderá formalizar uma nova transação pelo prazo de dois anos**, contados da data de rescisão, ainda que relativa a outros débitos.

A PGFN notificará o contribuinte sobre a incidência de alguma das causas de rescisão da transação, por meio da caixa de mensagens do REGULARIZE. O contribuinte poderá regularizar a situação ou impugnar, no prazo de 30 dias, contados da data da notificação.

As novas medidas de transação tributárias supracitadas, visam a superação da crise econômico-financeira de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes do Simples Nacional e afetados pela pandemia, tendo sido publicadas após o presidente Jair Bolsonaro vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar 46/21 do Senado, que instituía o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (RELP). A proposta havia sido aprovada em agosto pelo Senado e em dezembro pela Câmara dos Deputados.

O governo justificou o veto alegando vício de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, pois o programa implicaria renúncia de receita, violando a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00) e a Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO) de 2021 (Lei 14.116/20). O veto será, ainda, analisado pelo Congresso Nacional, podendo ser derrubado ou mantido. Para a derrubada do veto é necessária a maioria absoluta, ou seja, 257 votos de deputados e 41 votos de senadores, computados separadamente.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.